



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO

CONCORRÊNCIA Nº	: 07/2025
PROCESSO Nº	: 005.00000119/2025-16
UNIDADE CONTRATANTE	: 290122
OBJETO	: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

CONSULTAS FORMULADAS PELAS EMPRESAS INTERESSADAS

EM PARTICIPAR DA CONCORRÊNCIA

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 16

Questionamento nº 1: Na Nota de Esclarecimento nº 01, no Questionamento 01, consta: "Em relação à duração da campanha apontada no Briefing (3 meses) e considerando que a entrega do Trecho Norte do Rodoanel está prevista para o segundo semestre de 2026, quando da realização de Eleições Gerais, entendemos que, por tratar-se apenas de um exercício para seleção de agências, podemos desconsiderar a vedação de propaganda institucional estipulada pela Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições). Está correto esse entendimento? Resposta: Sim." Diante disso, gostaríamos de ampliar o questionamento: considerando o mesmo cenário, para fins deste exercício, o ano de 2026 deve ser tratado como não eleitoral, desconsiderando-a integralmente. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sobre a aplicação das vedações eleitorais (Lei nº 9.504/1997) no exercício fictício, confirmamos que o entendimento está correto. Por tratar-se de um exercício meramente avaliativo, desenvolvido exclusivamente para fins de seleção de agências, **as vedações eleitorais não se aplicam.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Questionamento nº 2: A campanha proposta neste exercício poderá ultrapassar o ano de 2026 sem que isso acarrete perda de pontuação, desclassificação ou qualquer outro tipo de penalidade?

Resposta: O prazo máximo da campanha proposto no Briefing — **três meses** — deve ser observado. Quanto à apresentação de propostas que projetem a campanha para o ano de 2027, informamos que **não é possível afirmar**, em sede de esclarecimentos do edital, **se tal escolha acarretará ou não impacto na nota**, uma vez que essa avaliação diz respeito à **qualidade da proposta** e compete exclusivamente à **Subcomissão Técnica** responsável pelo julgamento.

Questionamento nº 3: Na "Nota de Esclarecimento nº 08", no "Questionamento nº 01", consta: *"Entendemos que as mídias digitais, exceto portais e verticais de notícias, devem ser consideradas como custo de produção. Está correto o nosso entendimento?"*

Resposta: O entendimento está correto no que se refere aos portais, conforme já esclarecido na resposta ao Questionamento nº 03 da Nota de Esclarecimento nº 07. Contudo, é importante destacar que o contrato a ser celebrado não contempla a veiculação de notícias, razão pela qual verticais de notícias não integram o escopo contratual e, portanto, não se aplicam ao presente processo licitatório." Considerando que a diferenciação entre portais e verticais de notícias está relacionada ao grau de segmentação da audiência, sendo os portais direcionados ao público amplo e generalista, enquanto as verticais atendem a segmentos específicos dentro dos próprios veículos. Entendemos que a menção às "verticais de notícias" diz respeito a espaços publicitários disponibilizados nesses sites, como ocorre em veículos como Folha, Estadão, Valor, entre outros. Dessa forma, compreendemos que a referência não se refere à veiculação de conteúdo jornalístico (como branded content), mas sim a formatos estritamente publicitários, tais como vídeos, banners e demais peças de mídia digital nesses sites. Nessa perspectiva, interpretamos que o contrato a ser firmado autoriza a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

veiculação de publicidade tanto em portais quanto em verticais de notícias, inclusive para fins de simulação neste exercício. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Conforme já indicado em Nota de Esclarecimento nº 12 no QUESTIONAMENTO nº01, a menção às “verticais de notícias” diz respeito aos espaços publicitários disponibilizados nesses ambientes, e não à veiculação de conteúdo jornalístico. Dessa forma, para fins deste exercício, a utilização de formatos estritamente publicitários em portais e em suas verticais de notícias pode ser considerada, uma vez que não se trata de produção ou veiculação de conteúdo noticioso. Reforçamos que permanece vedada a veiculação de notícias, conforme já esclarecido anteriormente, mas a veiculação de peças publicitárias nesses espaços digitais se enquadra no escopo admitido para o exercício de simulação.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.